



Automação Contábil – Fiscal – Tributária – RH e Gerencial

13º Salário

O que é:

A gratificação de Natal, ou subsídio de Natal, popularmente conhecida como décimo terceiro salário (13º salário), é uma gratificação instituída em alguns países a ser paga ao empregado pela entidade patronal. O seu valor, embora variável, é geralmente aproximado ao de um salário mensal, podendo ser paga em uma ou mais prestações, de acordo com a legislação laboral de cada país. A gratificação de Natal foi instituída pela Lei 4.090, de 13/07/1962, regulamentada pelo Decreto 57.155, de 03/11/1965 e alterações posteriores. Deve ser paga ao empregado em duas parcelas até o final do ano, no valor corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração para cada mês trabalhado.

Quem tem direito:

Tem direito à gratificação todo trabalhador com carteira assinada, sejam trabalhadores domésticos, rurais, urbanos ou avulsos. A partir de quinze dias de serviço, o trabalhador já passa ter direito a receber o décimo terceiro salário. Também recebem a gratificação os aposentados e pensionistas do INSS.

O trabalhador também terá direito a receber a gratificação quando da extinção do contrato de trabalho, seja por prazo determinado, por pedido de dispensa pelo empregado, ou por dispensa do empregador, mesmo ocorrendo antes do mês de dezembro. Só não tem direito ao décimo terceiro o empregado dispensado por justa causa.

Pagamento das parcelas do 13º salário:

A Lei 4.749, de 12/08/1965, que dispõe sobre o pagamento do Décimo Terceiro, determina que o adiantamento da 1ª parcela, correspondente a metade da remuneração devida ao empregado no mês anterior, seja paga

entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro (30 de novembro). Já a 2ª parcela deve ser quitada até o dia 20 de dezembro, tendo como base de cálculo a remuneração deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

O empregado tem o direito de receber o adiantamento da 1ª parcela junto com suas férias, desde que o requeira no mês de janeiro do ano correspondente.

O empregador não está obrigado a pagar o adiantamento do Décimo Terceiro a todos os empregados no mesmo mês, desde que respeite o prazo legal para o pagamento, entre os meses de fevereiro a novembro. O pagamento de parcela única usualmente feita no mês de dezembro é ilegal, e está sujeito a pena administrativa.

Como é o cálculo:

O cálculo do décimo terceiro salário é feito da seguinte forma: divide-se o salário integral do trabalhador por doze e multiplica-se o resultado pelo número de meses trabalhados. As horas extras, adicionais noturno e de insalubridade e comissões adicionais também entram no cálculo da gratificação. Se o trabalhador tiver mais de quinze faltas não justificadas em um mês de trabalho ele deixa de ter direito a 1/12 avos relativos àquele mês.

Para os empregados que recebem salário variável ou por comissão, o Decreto regulamentador determina cálculo diferente, inclusive sendo o acerto final feito até o dia 10 de janeiro (veja o texto legal do Decreto 57.155, artigo 2º e parágrafo único, e parágrafo 1º do artigo 3º, na seção de Legislação abaixo). As faltas legais e as justificadas não podem ser deduzidas para os empregados que recebem salário variável.

A base de cálculo da remuneração é a devida no mês de dezembro do ano em curso ou a do mês do acerto rescisório, se ocorrido antes desta data e deverá ser considerado o valor bruto sem dedução ou adiantamento. Ao contrário do cálculo feito para férias proporcionais, o Décimo Terceiro é devido por mês trabalhado, ou fração do mês igual ou superior a 15 dias. Desta maneira, se o empregado trabalhou, por exemplo, de 1º de janeiro a 14 de março, terá direito a 2/12 (dois doze avos) de 13º proporcional, pelo fato da fração do mês de março não ter sido igual ou superior a 15 dias. Desta forma, o cálculo é feito mês a mês, observando sempre a fração igual ou superior a 15 dias.

No sistema:

Acesse em: *Cadastros > Sindicato > Cadastro de Sindicato*

Aba Dados complementares I

Meses:

Data-Base: 01/01

Férias Proporcionais: 1

Médias Horas Extras: 12

Médias Valores Variáveis: 12

Aviso Prévio:

Mínimo: 30,00 Dia(s)

Aviso por Período Trabalhado: 0,00 Dia(s)

Período de Trabalho p/Aviso: 0,00 Mês(es)

Considerar Médias/Adic.no APR.: Sim

Calcular Reflexo de DSR sobre:

Horas Extras: Sim Comissões: Sim Adic.Noturno: Sim Tarefas: Sim

Horário Noturno:

Adicional: 20,00 % Intervalo: 22:00 às 05:00 Hora Noturna: 52:30 minutos

Percentuais (%):

Adiantamento 13º Salário: 50,00 % pagamento de 12/12 avos: Sim

Adicional 1/3 Férias: 33,333 %

Linhas:

Adiantamento 13º Salário (%): Informar o percentual de 13º a ser pago aos Empregados (vinculados a este Sindicato) nos cálculos de adiantamento de 13º salário (padrão 50%).

Pagamento de 12/12 Avos: Campo válido para os cálculos de Adiantamento de 13º Salário e somente para os empregados admitidos com data igual ou menor que 17/01 do ano corrente. Opções disponíveis:

-Sim: Serão considerados integralmente 12 avos de direito, indiferentemente do mês em que o Adiantamento tenha sido efetuado, ou seja, será aplicado o percentual constante no campo anterior ["Adiantamento 13º Salário (%):"] sobre o salário do mês anterior ao do cálculo.

Exemplo:

Mês do cálculo: Setembro

Salário de Agosto: R\$ 800,00

Adiantamento 13º Salário (%): 50

Valor do Adiantamento: $(800,00 * 50\%) = R\$ 400,00$

- Não: Os cálculos considerarão proporcionalmente a quantidade de meses adquirida pelo empregado até a data em que será efetuado o Adiantamento.

Exemplo:

Mês do cálculo: Setembro

Salário de Agosto: R\$ 800,00

Adiantamento 13º Salário (%): 50

Valor do Adiantamento: $\{[(800,00 / 12) * 9] * 50\% \} = R\$ 300,00$

Considerar Percentual nas Verbas Adicionais com Calc. s/Remuneração:
Marcar esta opção para aplicar o percentual do Adiantamento 13º salário no valor calculado das verbas adicionais (Anuidades, Quebra de Caixa, Insalubridade, Periculosidade) que estão com critério de cálculo Sobre a Remuneração ou Remun (c/Sim p/Rais).

Aba Dados Complementares II

[05016] Cadastro de Sindicatos: 0001 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO EXTREMO OESTE ...

Dados Cadastrais | Dados Complementares I | **Dados Complementares II** | Dados Auxiliares | Contribuições

Remuneração de Férias (Normais/Rescisórias):
Conforme a Jornada Mensal (Somente para Horistas)

Remuneração de 13º Salário (Adiantamento/Integral/Rescisão):
Conforme a Jornada Mensal (Somente para Horistas)

Contagem de avos para o Adiantamento de 13º Salário:
Considerar até: Mês do Pagamento (Somente p/admissões após 17/01)

Forma de Cálculo das Verbas Salariais e de Afastamentos:
Mês maior que 30 dias: Dias do Mês (Somente para Mensalistas)
Mês menor que 30 dias: Dias do Mês (Somente para Mensalistas)

Gravar
Sair
Eliminar
Pesquisar
Primeiro
Último
Ajuda
Imprimir
Configurar

JB SOFTWARE

- Remuneração 13º salário (adiantamento/integral/rescisão):

Esta opção é válida somente para empregados horistas. Define a forma de calcular a remuneração de 13º Salário nos cálculos de Adiantamento de 13º Salário, 13º Salário Integral e Rescisão do Contrato de Trabalho. Opções disponíveis:

- Média de Horas Trabalhadas: Soma a quantidade de horas de cada mês trabalhado dentro do período aquisitivo e divide pelo número total de meses apurados. Esta quantidade média de horas será multiplicada pelo salário hora do mês anterior ao cálculo (no caso de Adiantamento de 13º Salário), ou pelo salário hora do mês do cálculo (no caso de 13º Salário Integral e Rescisões)

- Conforme a Jornada Mensal: Simplesmente multiplica a jornada mensal pelo salário hora do mês anterior ao cálculo (no caso de Adiantamento de 13º Salário), ou pelo salário hora do mês do cálculo (no caso de 13º Salário Integral e Rescisões).

- Contagem de avos para o adiantamento de 13º salário:

Esta opção somente é válida para empregados com data de admissão após 17/01 do ano corrente. Define o número de avos a serem considerados no pagamento do Adiantamento de 13º Salário. Opções disponíveis:

- Considerar até: Mês Anterior ao Pagamento: Calcula o valor do Adiantamento de 13º Salário contando o número de avos somente até o mês anterior ao cálculo.

Exemplo:

Admissão: 02/06/2007

Mês do cálculo: Outubro

Salário de Setembro: R\$ 800,00

Adiantamento 13º Salário (%): 50

Valor do Adiantamento: $\{[(800,00 / 12) * 4] * 50\% \} = R\$ 133,33$

- Considerar até: Mês do Pagamento: Calcula o valor do Adiantamento de 13º Salário considerando o mês do cálculo. Exemplo:

Admissão: 02/06/2007

Mês do cálculo: Outubro

Salário de Setembro: R\$ 800,00

Adiantamento 13º Salário (%): 50

Valor do Adiantamento: $\{[(800,00 / 12) * 5] * 50\% \} = R\$ 166,67$

Cadastros > Empregadores > Cadastro de Filiais

Aba Folha de Pagamento I

Linhas:

Médias no Adiantamento 13º Salário: Para que as médias de horas extras e valores variáveis sejam pagos no Adiantamento de 13º Salário informar SIM neste campo.

Forma de Cálculo 13º Sal. Mat: Informar a forma de cálculo das verbas de 13º Salário Maternidade. Opções disponíveis:

- Avos Afastados: Calcula em avos o valor das verbas de 13º Salário referente aos meses de licença maternidade.

- Dias Afastados: Calcula em dias o valor das verbas de 13º Salário referente aos meses de licença maternidade. De acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 14 de Julho de 2005, para fins da dedução da parcela de décimo-terceiro salário, o cálculo deverá ser feito através da fórmula $\{[(C1/30) / C2] * C3\}$, onde:

C1 = Remuneração do empregado correspondente ao décimo-terceiro

C2 = Número de meses trabalhados

C3 = Dias de afastamento de licença maternidade no ano.

Contagem dos Avos 13º Sal.: Informar a forma de como devem ser somados os avos para o cálculo do 13º Salário (Adiantamento, Integral e Rescisório) quando, no mesmo mês, são computados 15 dias pagos pela empresa e 15 dias pagos pelo INSS. Opções disponíveis:

- Empresa: Informar esta opção para calcular o avo apenas para a empresa pagar.

- INSS: Informar esta opção para calcular o avo apenas para o INSS pagar.

- Empresa + INSS: Informar esta opção quando desejar que no mês seja calculado um avo para a Empresa e um para o INSS.

- Dedução em Dias: Esta opção levará o valor referente a Licença Maternidade calculado em dias para a compensação da GPS no cálculo do 13º Salário

[05099] Cadastro de Filiais: 0001 - NORMAL COM EMPREGADO

Informações Cadastrais	Fisco Federal	Fisco Estadual	Fisco Municipal	Junta Comercial
Folha de Pagamento I	Folha de Pagamento II	Dados Auxiliares	Movimento Econômico	Representante Legal

Código FPAS: 507,0 ?

CONVÊNIO: Sal. Educação: Nao Senai: Nao Sesi: Nao Sest: Nao Senat: Nao

RAT (%): 1,00 ?

Isonção de Filantropia: 0,00 %

Cód. Recolhimento GPS: 2100 ? Empresas em Geral - CNPJ

Cód. Recolhimento GFIP: 115 ? Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social

Código da Empresa CEF: 00000000000000

Código Tabela de Feriados: 1 ? MUNICIPIO LOCAL

Pagar Troco do mês: Nao nos Cálculos Normais/13º Integral

Calcular PIS/PASEP Folha Pcto: Nao

Médias no Adiant. 13º: Nao

Forma de Cálculo 13º Sal. Mat.: Avos Afastados Dedução em Dias: Nao

Contagem dos Avos 13º Sal.: Empresa

Separar DSR p/Mensalistas: Nao

Gravar
Sair
Eliminar
Pesquisar
Primeiro
Último
Ajuda
Imprimir
Configurar

JB SOFTWARE

Cadastros > Empregados > Cadastro de Empregados

Aba Dados Complementares

Linhas:

Recebe 13º Salário: Este campo é utilizado para controlar o pagamento ou não do Adiantamento de 13º Salário e do 13º Integral. Os Empregados que estiverem com Não nesta opção, simplesmente serão eliminados dos cálculos de 13º Salário.

- Observação: Caso a opção escolhida for Sim habilitará o botão Cadastro de Faltas 13º Salário para configuração das faltas injustificadas do empregado para fins de abatimento do 13º salário. Também pode ser acessado teclando F4. Confira a Lei Nº 4.090 de 13/07/1962.

[05027] Cadastro de Empregados: 000001 - ACACIO GRUBER

Dados Pessoais | Dados Documentais | Dados Complementares | Dados Auxiliares | Dados do Contrato

Código Sindicato: ? SIND TRAB NAS IND FIACAO, TECELAGEM, VEST L

Empregado Sindicalizado:

Desc. Contrib. Confederativa:

Recolheu Contrib. Sindical no Ano:

Recebe 13º Salário:

Constar na RAIS:

Recebe Anuidades 1: 2: 3: 4: 5:

Considerar p/Anuidades: meses de Contr. Trab. Anterior

Calcular Quebra de Caixa:

Caract. Hrs Normais (Diu/Not):

Forma de Cálculo do DSR: Reflexo DSR:

Forma Desc. INSS (Múlt. Vínculos): Ordem (INSS): Ordem (IRRF):

Horas Trabalhadas (Mês Integral): (somente para Horistas)

Data último Exame Médico:

Código do Empregado CEF:

JB SOFTWARE



Automação Contábil – Fiscal – Tributária – RH e Gerencial